



Lira Tênis Clube

<input type="checkbox"/>	Sócio Nº
<input type="checkbox"/>	Não sócio

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - "SALÃO CRISTAL"

Pelo presente Contrato de Locação de Espaço Físico, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº _____, residente à _____, bairro _____, CEP _____ em cidade (UF), de agora em diante denominado LOCATÁRIO, solicita a cessão do **SALÃO CRISTAL** do LIRA TÊNIS CLUBE, Sociedade Recreativa, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 636, nesta capital, doravante denominado LOCADOR, para realização de _____, no dia _____, no horário das _____ às _____ horas, se comprometendo em permanecer no Clube durante a realização e pela entrega do espaço locado, na hora combinada, nas mesmas condições que o recebeu de conformidade com as Cláusulas abaixo mencionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O valor do aluguel do espaço físico locado é de R\$ _____ (_____), com pagamento de 100% do valor no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

O Locatário pagará, no ato da assinatura do contrato, o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** referentes à taxa do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), se houver som mecânico e/ou ao vivo.

CLAUSULA TERCEIRA

O LOCATÁRIO caucionará até 10 (dez) dias antes do evento **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para cobrir eventuais danos causados ao Lira Tênis Clube, o que exceder o valor caucionado é, também, de responsabilidade do promitente pagador. Não havendo danos e satisfeitas todas as exigências das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, a caução será devolvida 72 (setenta e duas) horas após o evento.

CLAUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO NÃO SÓCIO, que optar por utilizar serviço de Buffet externo no Salão Cristal, fica obrigado a pagar uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recolhida no ato da assinatura do presente contrato.

Nome Buffet:

Nome responsável:

Telefones:

CLAUSULA QUINTA

O não cumprimento da Cláusula Primeira ou da Cláusula Segunda ou ainda da Cláusula Terceira, permitirá ao Lira Tênis Clube, o cancelamento do presente Contrato de Locação de Espaço Físico, sem devolução de qualquer valor já pago.

CLAUSULA SEXTA

Caso haja desistência da data contratada, o presente Contrato será resolvido da seguinte forma:

- Se a desistência partir do Locatário, o Locador ficará com o valor já pago pelo Locatário a título de ressarcimento pelos danos causados;
- Se a desistência partir do Locador este devolverá ao Locatário aquilo que este já pagou, corrigido monetariamente, conforme Cláusula Segunda;
- Se a desistência ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, as partes contratantes decidirão por uma nova data, de comum acordo.

CLAUSULA SETIMA

A colocação e/ou afixação de faixas, cartazes, outdoors, banners e/ou outros semelhantes no interior do Salão de Festas e/ou no recinto do Clube, só poderão ser feitas após autorização prévia e expressa do Locador.

CLAUSULA OITAVA

O Clube não se responsabiliza por eventuais situações de roubo ou furto ocorrido nas dependências como pertences dos convidados, especificamente no local da realização do evento.

CLAUSULA NONA

- O LOCATÁRIO deverá comunicar a todos os profissionais envolvidos como (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonial, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som) para dar suporte ao evento para contatar com antecedência de 72 horas o Departamento

de Logística do Lira Tênis Clube, através do e-mail gerencia@liratenisclube.com.br ou através do telefone (48) 3225-3500 com a finalidade de ter conhecimento e combinar o horário de **ENTRADA E RETIRADA** de todo o material a ser utilizado no evento para evitar transtornos.

- b) Os **CAMINHÕES E CARROS** que fazem o serviço de entrega e retirada dos materiais deve descarregar e sair, não será permitido deixar o veículo no pátio do Clube.
- c) Horário da Portaria da Rua Tenente Silveira, 641 para entrega e retirada é das 08h às 18h.
- d) Após as 18h somente veículos com alimentos não perecíveis.
- e) Permanecendo algum veículo no Pátio após as 18h o Locador esta autorizado a solicitar o serviço de Guincho para a retirada do veículo e todas as despesas serão descontadas do Cheque Caução.
- f) Todos os materiais e equipamentos devem ser retirados logo após o término do evento.
- g) Caso contrário somente poderá fazer a retirada na segunda-feira a partir das 08h até às 12h.
- h) O LOCATÁRIO é responsável pelos materiais e equipamentos locados para o evento.
- i) O Lira Tênis Clube está isento de qualquer responsabilidade quanto a danos e furto/roubo dos mesmos.
- j) **“CHECK LIST”** é de responsabilidade do **LOCATARIO OU DE UM REPRESENTANTE INDICADO** realizar a vistoria do espaço antes e após o evento, sendo que, para o **LIRA TÊNIS CLUBE** consideramos “ANTES” a partir das 10h da manhã do dia que antecede o evento e “APÓS” no mento em que **SOM, DECORAÇÃO, BUFFET E OUTROS** serviços que não façam parte do clube, já estiverem encerrado a carga e descarga.
- k) **“SEGURANÇA” A EMPRESA MUTUA** é a única que poderá prestar serviços de vigilância, segurança e portaria nas dependências do clube, por tanto, em todo e qualquer evento deverá o locatário contratar no mínimo (01) um segurança e para cada 100 pessoas mais (01) um segurança para zelar pela segurança do evento e patrimônio do LIRA TÊNIS CLUBE.
- l) É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** comunicar a todos os profissionais envolvidos como (Barista, Barman, Bolera, Celebrante, Cerimonial, Decorador, DJ, Doceira, Filmador, Florista, Fotografo, Musico, Operador de Iluminação e Som) que o acesso às dependências do espaço deve ser pela porta de carga e descarga, não podendo ser pelo acesso principal do salão, assim como, respeitando os horários de montagem e desmontagem do evento.

CLAUSULA DÉCIMA

O acesso às dependências do Salão Cristal por parte dos decoradores e demais profissionais envolvidos no evento (DJ, banda, decorador, cerimonial, iluminador, e outros) contratados pelo Locatário, dar-se-á a partir das 10h da manhã do dia do evento.

No caso em que o Salão Cristal no dia anterior não for utilizado, o acesso poderá dar-se a partir das 08h do dia do evento, mediante autorização do Departamento de Logística do clube através do telefone (48) 3225-3500.

Parágrafo único: Se DJ, banda, decorador, cerimonial, iluminador, e outros contratados pelo Locatário, necessitarem antecipar a montagem e/ou instalação se disponível o espaço, será cobrado por dia 50% a mais sobre o valor da locação. Da mesma forma, será cobrado o mesmo percentual pela desmontagem tardia por parte destes profissionais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os fatos ocorridos durante o evento são de responsabilidade do Locatário, inclusive a presença de menores de idade e eventuais danos causados aos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Locatário ficará responsável por qualquer ato desabonador que algum visitante/convidado vier a praticar durante o evento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O evento terá aproximadamente **130 (cento e trinta)** participantes. No caso do aumento desse número, que ultrapasse 10% (dez por cento) do acordado, obrigará o interessado ao pagamento do excesso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

É da responsabilidade do Locatário observar no caso de execução musical, mecânica e/ou ao vivo, que o volume do som deve obedecer aos limites fixados pela legislação vigente, ou seja, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) decibéis no Salão Cristal. Os músicos poderão tocar/cantar até às 03h. Não podendo exceder o horário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

O Lira Tênis Clube dispõe, além de sua rede elétrica convencional, de gerador próprio para eventuais e inesperadas faltas de energia. No entanto, para que este sistema tenha seu funcionamento adequado, algumas normas devem ser seguidas:

Os equipamentos de iluminação e som necessários ao evento, de responsabilidade exclusiva do Locatário, deverão ser conectados à rede interna do Lira Tênis Clube de acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Quaisquer problemas decorrentes da instalação inadequada destes equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Locatário, o qual deverá também arcar com os prejuízos consequentes desta instalação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica terminantemente proibida a utilização de máquina SKY PAPER, FOGOS INDOOR e TUBO DE LANÇA CONFETE nos eventos de qualquer natureza.

Fica proibida a iluminação dentro e fora do Salão Cristal com lâmpadas halogênicas. Permitido, apenas, o uso de lâmpadas de led.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula contratual obrigará o Locatário a pagar uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, bem como os danos que vier a causar ao Locador e a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Incluem-se no preço da locação ora ajustada: taxas, impostos, contribuições, alvarás, ISS e outros emolumentos de responsabilidade do Locador, entrega da área locada limpa e higienizada, serviço de portaria, serviço de manutenção, higiene e limpeza dos sanitários masculinos e femininos durante a realização do evento e, ainda, o ar condicionado.

Excluem-se do preço da locação ora ajustada: equipe de apoio para montagem e desmontagem dos mobiliários necessários para os respectivos eventos, serviços de economato, estacionamento interno do Clube, serviços de segurança interna e externa, fornecimento de ingressos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

O Lira não se responsabiliza por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer com o serviço de Buffet, cozinheiro, chefe de cozinha, sushiman, ou assemelhado, contratado pelo locatário, seja ele ecônomo do Clube ou não.

OBSERVAÇÕES

O Clube não dispõe de cadeiras para não sócio no espaço Salão Cristal. Cadeiras ou decorações poderão ser fornecidas pela empresa Locamobile Móveis para locação com valores especiais, através dos fones (48) 3028-4249 / 99911-4649. Para o sócio o clube dispõe de 80 cadeiras de ferro na cor branca. O Clube trabalha com 100% (cem por cento) de segurança em relação ao uso de energia, pois possui gerador próprio de 260 KVA. Estacionamento terceirizado com capacidade para 200 (duzentos) carros. Não está incluído neste contrato o estacionamento e/ou vagas de garagem. Tendo o Locatário interesse em estacionamento, este deverá pagar a parte diretamente com o responsável pelo estacionamento terceirizado do Clube, empresa Park Land Estacionamento pelo fone (48) 99105-5672. Ambiente climatizado.

Por estarem de acordo com o acima exposto, firmam o presente Contrato de Locação de Espaço Físico.

Florianópolis, ___ de _____ de 201__.

Nome do Locatário:

CPF sob o nº. ____-____-____-____

Assinatura: _____

E-mail:

Contato: (____) _____-_____

Horário do Convite: _____h

Aroldo João Costa
Presidente

Lira Tênis Clube / CNPJ 83.932.731/0001-00
(48) 3225-3500

Vilma Benatti
Responsável pelo Evento

ECAD:

Caução:

Cerimonial: